

## COMUNICADO AO MERCADO

### MODIFICAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FATOR INVISTO INCOME INTERESTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.215.426/0001-42

Código ISIN: BRFINCCTF009

Código de Negociação das Cotas na B3: FINC11

Tipo ANBIMA: FIP - Segmento ANBIMA: Multiestratégia

Registro da Oferta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/330, em 29 de novembro de 2024

\*concedido por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”)

Nos termos do §2º, do artigo 67, da Resolução CVM 160, o **FATOR INVISTO INCOME INTERESTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, devidamente registrado na CVM, nos termos da Parte Geral e do Anexo Normativo IV da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 58.215.426/0001-42 (“Fundo”), administrado pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Administradora”), e gerido pela FAR - FATOR GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.861.016/0001-51, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.407, de 18 de julho de 1997 (“Gestor”), em conjunto com o BANCO FATOR S.A., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-06, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de distribuição de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 4.341, expedido em 30 de maio de 1997, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), vêm, por meio do presente comunicado ao mercado (“Comunicado”), comunicar a 3ª (terceira) alteração do cronograma da oferta pública de distribuição primária de cotas (“Novo Cronograma” e “Modificação da Oferta”), com abertura de Período de Desistência (definido abaixo), a qual foi realizada sob o rito de registro automático previsto no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FATOR INVISTO INCOME INTERESTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituída sob a forma de condomínio fechado, devidamente registrada na CVM, inscrita no CNPJ sob o nº 58.215.426/0001-42 (“Classe Income”), sendo a Classe Income regida na forma do Anexo I ao regulamento do Fundo, no montante de, inicialmente, até 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas (“Oferta” e “Cotas”), em classe e série únicas, nominativas, escriturais, todas com preço unitário de emissão de R\$ 975,67 (novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) por Cota (“Preço de Emissão”), sem considerar a taxa em montante equivalente a R\$ 24,33 (vinte e quatro reais e trinta e três centavos), equivalente a 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) do Preço de Emissão (“Taxa de Distribuição Primária”), sendo o preço de subscrição por Cota pelos investidores equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Preço de Subscrição”), perfazendo o montante total (“Montante Inicial da Oferta”) de até (considerando-se o Preço de Subscrição):

**R\$ 150.000.000,00**

**(cento e cinquenta milhões de reais)**

\*podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo)

As Cotas serão objeto de oferta pública primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, e distribuídas pelo Coordenador Líder. Será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160 (“Distribuição Parcial”), sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Oferta de 5.000 (cinco mil) Cotas, totalizando o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”), considerando-se o Preço de Subscrição. Atingindo o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta na qual tal fato tenha sido verificado será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização das Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos ao subscritor, acrescidos proporcionalmente dos eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações, líquidos de encargos e tributos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores ao subscritor, este deverá fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das

Cotas e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os investidores podem, no ato da aceitação à Oferta, condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o investidor deverá indicar se deseja subscrever (i) a totalidade das Cotas objeto do documento de aceitação; ou (ii) uma quantidade equivalente à proporção entre o número das Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do documento de aceitação.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional, para atendimento de excesso de demanda na Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, ou de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais (assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada). Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta é destinada a investidores que sejam (i) investidores profissionais, que sejam fundos de investimentos (“**Investidores Institucionais**”); e (ii) investidores profissionais que sejam entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, seguradoras, entidades de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como investidores profissionais que sejam pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais (“**Investidores Não Institucionais**”).

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de pessoas vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas, não será permitida a colocação de Cotas a pessoas vinculadas, e as ordens de investimento e os documentos de aceitação, conforme o caso, firmados por pessoas vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. Fica estabelecido que os investidores que sejam pessoas vinculadas devem, necessariamente, indicar no respectivo documento de aceitação a sua condição de pessoa vinculada.

O valor mínimo de investimento no Fundo requerido para cada investidor profissional, no âmbito da Oferta, será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalente a 50 (cinquenta) Cotas (“**Investimento Mínimo Inicial**”), não sendo estipulados valores máximos de investimento.

#### Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta, documentos de aceitação, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, observado o Investimento Mínimo Inicial, durante o período de distribuição (“**Oferta Não Institucional**”). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo documento de aceitação, a sua qualidade ou não de pessoa vinculada, sob pena de seu documento de aceitação ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. No mínimo, 90.000 (noventa mil) Cotas, ou seja, 60% (sessenta por cento) do Montante Inicial da Oferta, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e o Gestor, poderá diminuir ou aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta.

Caso o somatório de Cotas objeto dos documentos de aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados pessoas vinculadas, seja:

Igual ou inferior a 90.000 (noventa mil) Cotas: (a) a totalidade dos documentos de aceitação destes Investidores Não Institucionais, que não tenham sido cancelados, será integralmente atendida; e (b) as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional, inclusive aqueles considerados pessoas vinculadas; e

Superior a 90.000 (noventa mil) Cotas, o Coordenador Líder poderá optar entre: (a) ratear entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Cotas indicado nos respectivos documentos de aceitação, não sendo consideradas frações de Cotas; ou (b) aumentar o percentual a ser destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais até o Montante Inicial da Oferta, para um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos documentos de aceitação da Oferta Não Institucional (“**i**” e “**ii**”, em conjunto, “**Critério de Colocação da Oferta Não Institucional**”).

#### Oferta Institucional

Após o atendimento dos documentos de aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder (“**Oferta Institucional**”).

Caso os documentos de aceitação, apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério,

em comum acordo com a Administradora e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta (“**Critério de Colocação da Oferta Institucional**”). O procedimento de alocação seguirá o Critério de Colocação da Oferta Institucional e o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional. A liquidação física e financeira será realizada em moeda corrente nacional, nas datas de liquidação, utilizando-se os procedimentos do DDA. Caso seja verificada falha na liquidação das Cotas, as Cotas poderão ser liquidadas de acordo com os procedimentos do escriturador, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar das datas de liquidação na B3.

Os investidores receberão, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, do formulário de liberação de Cotas e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e poderá se converter em Cota na data definida no formulário de liberação, que poderá ser divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3.

Para os fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas” os investidores que sejam nos termos do artigo 1º, parágrafo único, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: que sejam (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, da Administradora ou do Gestor que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder, ao Administradora ou ao Gestor; (iii) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, com a Administradora ou com o Gestor contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelo Gestor, pela Administradora, ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (v) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (i) a (iv) acima; e (vi) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas. Fica estabelecido que os investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no respectivo documento de aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta ocorrerá a partir do 2º Período de Distribuição da Oferta, disposto no Novo Cronograma indicativo abaixo.

O Coordenador Líder poderá a seu exclusivo critério e sujeito aos termos e condições do contrato de distribuição, convidar outras instituições autorizadas para auxiliarem na distribuição da oferta, devendo, para tanto, ser celebrado termo de adesão ao contrato de distribuição (“**Participantes Especiais**”, quando em conjunto com o Coordenador Líder, as “**Instituições Participantes da Oferta**”). Exceto se previsto de maneira diversa no respectivo termo de adesão, os Participantes Especiais se sujeitarão às mesmas obrigações aplicáveis ao distribuidor na prestação do serviço objeto do contrato de distribuição, naquilo que lhe couber, ressalvado o controle dos termos de adesão firmados com Participantes Especiais, que ficará a exclusivo cargo do Coordenador Líder.

As Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição primária, submetida a registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, e distribuídas pelo Coordenador Líder.

A Oferta foi registrada na CVM, sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/330, em 29 de novembro de 2024, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e da Resolução da CVM nº 175 e das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis ora vigentes.

#### Modificação da Oferta, Novo Cronograma e Período de Desistência

Em 19 de dezembro de 2024, houve a divulgação de comunicado ao mercado para publicizar a 2ª (segunda) alteração do cronograma indicativo das etapas da Oferta, com abertura de período de desistência, nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160 (“**Antigo Cronograma**”). Para referência, o **Antigo Cronograma** segue disposto a seguir:

<b>Antigo Cronograma</b>		
<b>Ordem</b>	<b>Eventos</b>	<b>Data Prevista</b>
1.	Registro automático da Oferta na CVM	29/11/2024
2.	Divulgação do Anúncio de Início	29/11/2024
3.	Início do 1º Período de Distribuição da Oferta	02/12/2024
4.	2º Comunicado ao Mercado (modificação cronograma)	19/12/2024
5.	Início do Período de Desistência	20/12/2024
6.	Encerramento do Período de Desistência	30/12/2024
7.	Encerramento do 1º Período de Distribuição da Oferta	21/02/2025
8.	Data do Procedimento de Alocação do 1º período de distribuição da Oferta	24/02/2025
9.	Data de Liquidação do 1º Período de Distribuição da Oferta	27/02/2025
10.	Início do 2º Período de Distribuição da Oferta (inclusive para pessoas vinculadas)	28/02/2025
11.	Encerramento do 2º Período de Distribuição da Oferta (inclusive para pessoas vinculadas)	24/03/2025
12.	Data do Procedimento de Alocação do 2º período de distribuição da Oferta	26/03/2025
13.	Data de Liquidação do 2º Período de Distribuição da Oferta	31/03/2025
14.	Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	28/05/2025

Abaixo, segue o **Novo Cronograma** indicativo de cada uma das etapas da Oferta, que vigorará a partir da data de divulgação deste Comunicado, substituindo o Antigo Cronograma:

<b>Novo Cronograma</b>		
<b>Ordem</b>	<b>Eventos</b>	<b>Data Prevista <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup></b>
1.	Registro automático da Oferta na CVM	29/11/2024
2.	Divulgação do Anúncio de Início	29/11/2024
3.	Início do 1º Período de Distribuição da Oferta	02/12/2024
4.	2º Comunicado ao Mercado (modificação cronograma)	19/12/2024
5.	Início do Período de Desistência	20/12/2024
6.	Encerramento do Período de Desistência	30/12/2024
7.	3º Comunicado ao Mercado (modificação cronograma)	18/02/2025
8.	Início do Período de Desistência	19/02/2025
9.	Encerramento do Período de Desistência	25/02/2025
10.	Encerramento do 1º Período de Distribuição da Oferta	24/04/2025
11.	Data do Procedimento de Alocação do 1º período de distribuição da Oferta	25/04/2025
12.	Data de Liquidação do 1º Período de Distribuição da Oferta	30/04/2025
13.	Início do 2º Período de Distribuição da Oferta (inclusive para pessoas vinculadas)	02/05/2025
14.	Encerramento do 2º Período de Distribuição da Oferta (inclusive para pessoas vinculadas)	21/05/2025
15.	Data do Procedimento de Alocação do 2º período de distribuição da Oferta	22/05/2025
16.	Data de Liquidação do 2º Período de Distribuição da Oferta	27/05/2025
17.	Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	28/05/2025

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, do Gestor, da B3 e da CVM.

(2) Em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à respectiva Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação, conforme disposto no artigo 69 da Resolução CVM 160. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, do Gestor e da CVM.

(3) Nos casos de oferta registrada pelo rito de registro automático de distribuição, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, ocorre durante o prazo de colocação ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer esclarecimentos sobre a Oferta durante o prazo de colocação, optando por suspender o prazo da Oferta.

Nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160, a Modificação da Oferta supracitada não depende de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE da CVM. Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, considerando que o período de subscrição já foi iniciado, será aberto o Período de Desistência (definido abaixo) para os Investidores que manifestaram interesse em aderir à Oferta.

Em razão da Modificação da Oferta, em cumprimento ao disposto no artigo 69, § 1º, da Resolução CVM 160, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da modificação efetuada nos termos deste Comunicado, para que confirmem expressamente à respectiva Instituição Participante da Oferta, entre 19 de fevereiro de 2025 (inclusive) e 25 de fevereiro de 2025 (inclusive) (“**Período de Desistência**”), o seu interesse em revogar sua adesão à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão de retratação junto à respectiva Instituição Participante da Oferta por meio de mensagem eletrônica ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou diretamente na plataforma eletrônica onde tenha formalizado seu pedido, conforme aplicável, sendo presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

**EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER SUA ADESÃO À OFERTA.**

Se o Investidor revogar sua aceitação, seu(s) respectivo(s) documento(s) de aceitação será(ão) cancelado(s) e os valores até então integralizados pelo Investidor, se houver, serão devolvidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva revogação.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

**QUALQUER COMUNICAÇÃO ENVIADA AO COORDENADOR LÍDER E AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS APÓS O PRAZO DE MANIFESTAÇÃO MENCIONADO ACIMA SERÁ DESCONSIDERADA, SENDO MANTIDA A ACEITAÇÃO DO INVESTIDOR À OFERTA.**

Mais informações sobre o Fundo, a Classe Income, este Comunicado e os demais documentos da Oferta poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder ou, conforme o caso, nos websites da Administradora, do Gestor, da CVM e da B3 descritos abaixo:

#### Administradora

<https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html> (neste website, clicar em “Fundo de Investimento” e, então, selecionar o Fundo e o documento desejado).

#### Gestor

<https://banco.fator.com.br/ofertas-publicas/> (neste website acessar “Ofertas em Andamento”, clicar em “Fator Invisto Income Interests Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – 1ª Emissão” e, então, selecionar o documento desejado).

#### Coordenador Líder

<https://banco.fator.com.br/ofertas-publicas/> (neste website acessar “Ofertas em Andamento”, clicar em “Fator Invisto Income Interests Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – 1ª Emissão” e, então, selecionar o documento desejado).

#### CVM

[www.gov.br/cvm/pt-br](http://www.gov.br/cvm/pt-br) (neste website, na porção inferior da página, em “Principais Consultas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas rito automático Resolução CVM 160” clicar em “Consulta de Informações”, em “Emissor” digitar “Fator Invisto Income Interests Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – 1ª Emissão”, clicar em “Filtrar”, clicar em “Ações” e, então, selecionar o documento desejado).

#### B3

[www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste website acessar a aba “Produtos e Serviços”, selecionar “Confira a relação completa dos serviços na Bolsa”, localizar “Ofertas Públicas de Renda Variável”, selecionar “Saiba mais”, clicar em “Ofertas em andamento”, selecionar “fundos”, clicar em “Fator Invisto Income Interests Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, selecionar o documento desejado).

Fundos.NET: Para acesso a quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, pelo Fundos.NET, Fator Invisto Income Interests Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Participantes Especiais: Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

**EM RAZÃO DA DESTINAÇÃO EXCLUSIVA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.**

**A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.**

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO E DA CLASSE INCOME, BEM COMO SOBRE AS COTAS DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA PRESENTE OFERTA.**

**AO CONSIDERAR A AQUISIÇÃO DE COTAS, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO SOBRE O FUNDO E SOBRE A CLASSE INCOME. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO REGULAMENTO E DO SEU RESPECTIVO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE INCOME, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE INCOME, BEM COMO AS QUE TRATEM DOS FATORES DE RISCO A QUE A CLASSE INCOME E O INVESTIMENTO NAS COTAS ESTÃO EXPOSTOS.**

**O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE MATERIAL NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE E ESTE COMUNICADO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER.**

Os termos grafados com iniciais maiúsculas e empregados neste Comunicado, que não estejam especificamente definidos neste documento, terão os significados a eles atribuídos no regulamento do Fundo, bem como no respectivo anexo descritivo da Classe Income.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.





**COORDENADOR LÍDER**



**ADMINISTRADORA**

\* \* \*



**GESTOR**